

São Pedro da Aldeia, 10 de agosto de 2020.

**Referência:** Processo Administrativo 9237/2019 – Pregão Presencial nº 80/19

**Assunto:** Atendimento ao Ato Diligencial de 06 de agosto de 2020

Ilmo. Sr. Pregoeiro Luiz Fernando S. C. Campos do município de São Pedro da Aldeia-RJ, a sociedade empresária Empreiteira A. S. Cartacho LTDA.-EPP., neste ato, representada por seu sócio administrador, que subscreve, vem, respeitosamente manifestar-se ao fim requerer o que segue:



Conforme o supracitado ato, o qual traz como exigência para que as empresas interessadas:

... ***“atendam a solicitação do setor técnico para que manifeste-se perante o último ato diligencial praticado, para prestar informação complementar apresentando a composição de custos nos parâmetros da EMOP, na forma do modelo anexo, para análise, tendo em vista que as informações primariamente apresentadas demonstram-se insuficientes para a análise técnica”.***

Assim, de maneira tempestiva, a sociedade empresaria Empreiteira A.S. CARTACHO LTDA-EPP., apresenta, em anexo, a **composição de custos nos parâmetros da EMOP** a fim de atender ao determinado e cumprir com o previsto no edital demonstrando assim a exequibilidade de sua proposta.

Em tempo, cabe esclarecer que a proposta atende todos os requisitos legais, como, por exemplo, convenções trabalhistas no que tange o

Recebido em  
10/08/2020  
às 15:05



valor da remuneração dos colaboradores não inferior ao convencionado de cada categoria.

Desta maneira, é o que nos cabe consignar.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimento.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**EMPREITEIRA A.S. CARTACHO LTDA EPP**  
*Alcimar Silveira Cartacho*

04.235.561/0001-20  
EMPREITEIRA A. S.  
CARTACHO LTDA. - EPP  
Rua Elísio da Silva Lobo, 108 - Centro  
São Pedro da Aldeia - RJ CEP 28941-132

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ILMO. SR. PREGOEIRO  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia**



**PLANILHA ABERTA - EMOP**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unid	Quantidade	Valor Unitário do Elemento	Valor Unitário da Composição
1.1.1	05.105.0115-A	Mão de obra de ajudante, inclusive encargos sociais	mês			R\$ 1.750,00
	20004	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	h	176,000	9,9432	
1.1.2	05.105.0126-A	Mão de obra de feitor (encarregado de turma), inclusive encargos sociais	mês			R\$ 2.480,00
	20064	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE TURMA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	h	176,000	14,0909	
1.1.3	19.004.0252-A	Veículo de passeio, 5 passageiros, motor bicombustível (gasolina e álcool) de 1,0 litro, inclusive motorista	mês			R\$ 4.400,00
	30480	190040044C -VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BI-COMBUSTIVEL DE 1,0L,INCLUSIVE MOTORISTA (CP)	h	88,000	35,2668	
	00215	GASOLINA COMUM NA BOMBA	litros	5,50000000	2,711189	
	00220	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOZO, CLASSIFICACAO API CG-4, GRAU SAE 20W-40	litros	0,11000000	5,0000	
	00222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS, EM TAMBORES DE 170KG	kg	0,05000000	2,0000	
	00808	CONJUNTO DE 04 PNEUS RADIAIS,155/80R13 79T	und	0,00250000	360,0000	
	01940	SALARIO MINIMO MENSAL	mês	0,00128800	1.045,0000	
	07176	VEICULO DE PASSEIO, PRECO SEM PNEUS, COM MOTOR 1.0 LITROS BI-COMBUSTIVEL (GASOLINA E ETANOL), 2 PORTAS E 5 PASSAGEIROS	und	0,00014000	29.158,0000	
	20105	MAO-DE-OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHAO E CARRETA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	1,00000000	12,400520	
	30482	190040044E - VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BI-COMBUSTIVEL DE 1,0L,INCLUSIVE MOTORISTA (CI)	h	88,000	14,7332	
01940	SALARIO MINIMO MENSAL	mês	0,00128800	1.045,0000		
07176	VEICULO DE PASSEIO, PRECO SEM PNEUS, COM MOTOR 1.0 LITROS BI-COMBUSTIVEL (GASOLINA E ETANOL), 2 PORTAS E 5 PASSAGEIROS	mês	0,00008000	29.158,0000		
20105	MAO-DE-OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHAO E CARRETA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	und	1,00000000	12,400520		
1.1.4	19.004.0250-A	Veículo de passeio, 5 passageiros, motor bicombustível (gasolina e álcool) de 1,0 litro, exclusive motorista e combustível	mês			
	30483	190040045C - VEICULO GASOLINA 2 PORTAS 1.0 S/MOT.(CP)	h	88,000	21,8896	
	00215	GASOLINA COMUM NA BOMBA	litros	5,50000000	2,711189	
	00220	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOZO, CLASSIFICACAO API CG-4, GRAU SAE 20W-40	litros	0,11000000	5,0000	
00222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS, EM TAMBORES DE 170KG	kg	0,05000000	2,0000		

	00808	CONJUNTO DE 04 PNEUS RADIAIS, 155/80R13 79T	und	0,00250000	360,0000	R\$ 2.250,00
	01940	SALARIO MINIMO MENSAL	mês	0,00128800	1.045,0000	
	07176	VEICULO DE PASSEIO, PRECO SEM PNEUS, COM MOTOR 1.0 LITROS BI-COMBUSTIVEL (GASOLINA E ETANOL), 2 PORTAS E 5 PASSAGEIROS	und	0,00014000	29.158,0000	
	30485	VEICULO GASOLINA 2 PORTAS 1.0 S/MOT.(CI)	h	88,000	3,6786	
	01940	SALARIO MINIMO MENSAL	mês	0,00128800	1.045,0000	
	07176	VEICULO DE PASSEIO, PRECO SEM PNEUS, COM MOTOR 1.0 LITROS BI-COMBUSTIVEL (GASOLINA E ETANOL), 2 PORTAS E 5 PASSAGEIROS	und	0,00008000	29.158,0000	

1.1.5	09.026.0015-A	Contentor plástico em polietileno, com duas rodas maciças de borracha, capacidade para 240litros. FORNECIMENTO	und			R\$ 185,00
	10951	CONTENTOR POLIT.DE ALTA DENSIDADE 240L, COM 2 RODAS MACICAS DE BORRACHA	und	1,000	185,0000	

1.2.1	05.105.0115-A	Mão de obra de ajudante, inclusive encargos sociais	mês			R\$ 1.750,00
	20004	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	h	176,000	9,9432	

1.2.2	05.105.0126-A	Mão de obra de feitor (encarregado de turma), inclusive encargos sociais	mês			R\$ 2.480,00
	20064	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE TURMA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	h	176,000	14,0909	

1.2.3	19.004.0006-C	Caminhão com carroceria fixa, trucado, capacidade de 12t, inclusive motorista (HORA PRODUTIVA)	H			R\$ 56,91
	00218	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM, NA BOMBA	litro	18,00000	1,69335	
	00220	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOZO, CLASSIFICACAO API CG-4, GRAU SAE 20W-40	litro	0,29400	3,70131	
	00222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS, EM TAMBORES DE 170KG	Kg	0,14700	2,59092	
	00904	CONJUNTO DE 10 PNEUS DIAGONAIS, 10.00-20, 16 LONAS, ACRESCIDO DE 10 PNEUS RADIAIS, 10.00-R20, 16 LONAS	und	0,00060	7.312,77910	
	01602	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, TRUCADO, PRECO SEM PNEUS, COM MOTOR DIESEL DE 142CV E CAPACIDADE DE 12T	und	0,00016	49.250,00000	
	20105	MAO-DE-OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHAO E CARRETA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	h	1,000	12,68722	

1.2.4	19.004.0006-E	Caminhão com carroceria fixa, trucado, capacidade de 12t, inclusive motorista (HORA IMPRODUTIVA)	H			R\$ 16,63
	1602	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, TRUCADO, PRECO SEM PNEUS, COM MOTOR DIESEL DE 142CV E CAPACIDADE DE 12T	und	0,00008	49.250,00000	
	20105	MAO-DE-OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHAO E CARRETA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	h	1,00000	12,68722	

*Al D H*



1.25	19.011.0030-C	Roçadeira costal motorizada para preparo de terreno, exclusive operador (HORA PRODUTIVA)	H			R\$ 3,34
	00215	GASOLINA COMUM NA BOMBA	litro	0,8000000	3,92900	
	00220	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO, CLASSIFICACAO API CG-4, GRAU SAE 20W-40	litro	0,0100000	3,70131	
	00222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS, EM TAMBORES DE 170KG	Kg	0,0100000	2,59092	
	04651	ROCADEIRA COSTAL, MOTORIZADA, C/MOTOR A GASOLINA	h	0,0002166	601,52000	

1.2.6	19.011.0030-E	Roçadeira costal motorizada para preparo de terreno, exclusive operador (HORA IMPRODUTIVA)	H			R\$ 0,08
	04651	ROCADEIRA COSTAL, MOTORIZADA, C/MOTOR A GASOLINA	h	0,0001333	601,52000	

1.2.7	05.105.0021-A	Mão de obra de operador de máquinas, inclusive encargos sociais	H			R\$ 11,78
	20111	Mão de obra de operador de máquinas, inclusive encargos sociais DESONERADOS	h	1,0000000	11,78000	

1.2.8	05.100.0026-A	Vale transporte, considerando passagem ida e volta	und			R\$ 7,07
	14615	VALE TRANSPORTE (IDA E VOLTA BASE MODAL CIDADE RJ), DESCONTO DE 1% CONF. CONV. COLETIVA, BASE SALARIO CODIGO 01968	und	1,0000000	7,07000	

1.2.9	05.100.0024-A	Cesta básica, conforme convenção do trabalho para construção civil	und x mês			R\$ 124,87
	14614	CESTA BASICA CONFORME CONVENCAO COLETIVA, CONCEDIDA SOMENTE NO CASO DE NAO HAVER AUSENCIA, JUSTIFICADA OU NÃO	mês	1,0000000	124,87000	

1.2.10	05.100.0022-A	Refeição, conforme convenção do trabalho para construção civil e condições higiênicas e sanitárias adequadas	und			R\$ 7,00
	14613	REFEICAO (QUENTINHA)	und	1,0000000	7,00000	

1.3.1	20.105.0005-A	Pintura de meio-fio com cal, com uma demão	m			R\$ 0,34
	00209	CAL HIDRATADA	kg	0,0200000	0,49000	
	00437	OLEO DE LINHACA	litro	0,0005000	9,74000	
	20132	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	h	0,0330000	9,94320	

1.3.2	17.012.0010-A	Caiação interna ou externa sobre superfície lisa, em duas demãos, adicionando fixador	m2			R\$ 5,44
	00078	FIXADOR P/CAIACAO, EM FRASCO DE 150ML	und	0,0200000	0,80000	
	00209	CAL HIDRATADA	kg	0,4400000	0,49000	

20118	MAO-DE-OBRA DE PINTOR, INCLUSIVE ENCARGO SOCIAIS DESONERADOS	h	0,3000000	14,03000
20132	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	h	0,1000000	9,94320

OBS: [1] No item 1.1.3 apesar da composição da EMOP indicar " MAO-DE-OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHAO E CARRETA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS", colocamos o valor para Motorista de Veículos de Passeio.



04.235.561/0001-20  
EMPREITEIRA A. S.  
CARTACHO LTDA. - EPP  
Rua Elísio da Silva Lobo, 108 - Centro  
São Pedro da Aldeia - RJ CEP 28941-132



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram de um lado o SINDLAGOS - Sindicato dos Motoristas e Ajudantes, Empregados e Autônomos de Carga da Região dos Lagos - CNPJ 00.368.582/0001-63, com sede na Av. Joaquim Nogueira, nº 1.005, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ e de outro lado, o Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema - SINDCOM, CNPJ: 36.476.257/0001-61, com sede na Av. Teixeira e Souza, nº 199, Sala 201, Centro, Cabo Frio/RJ, com as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** - Fica aprovado o reajuste salarial de 3% (três por cento), passando a partir de 01/05/2019 vigorar os seguintes Pisos Salariais: Motorista de Carreta: R\$ 2.029,00; Motorista de Caminhão: R\$ 1.561,50; Motorista Utilitário: R\$ 1.427,00; Conferente: R\$ 1.209,00; Ajudante: R\$ 1.136,00, tornando-se aplicáveis nos Municípios Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema.

**Parágrafo 1º** - Fica vedada a contratação de ajudante de caminhão na função de auxiliar de serviços gerais.

**Parágrafo 2º** - As empresas poderão estabelecer salário nunca inferior a 80% do piso, para empregados que exercem as funções acima, desde que admitidos a título de experiência pelo prazo de até 90 dias, devendo ao final ser reajustado para o Piso integral.

**Parágrafo 3º** - Os funcionários que ocupam cargo de confiança não trabalharão sobre regime de controle de ponto em função de receberem o percentual de 40% de gratificação com base no salário.

**Cláusula 2ª** - O empregador que determinar o uso de uniformes deverá fornecê-lo gratuitamente, exceto calçados, que ficará a cargo do empregado. O EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção, quando obrigatórios, serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, sendo que a manutenção ficará a cargo do empregado, devendo o uniforme e EPIs serem devolvidos no ato da dispensa, sob pena de desconto do valor do saldo rescisório.

**Cláusula 3ª** - É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base de sua categoria, indenização equivalente ao seu salário (Lei nº 7.238/84), sendo devida a indenização se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção se verificar em um dos dias do trintídio.

**Parágrafo Único** - Porém, se a rescisão se efetivar, considerando-se o cômputo do período do aviso, ainda que indenizado, após a data-base da categoria, não há que se falar em indenização, que somente é devida quando a rescisão contratual ocorrer no período de 30 dias que antecede à data-base relativa ao reajuste salarial.

**Cláusula 4ª** - As reuniões quando fora de horário normal serão remuneradas como trabalho extraordinário, pelo tempo excedente, salvo no que se refere aos cursos que não terão o mesmo efeito.

**Cláusula 5ª** - As homologações das rescisões de contrato de trabalho poderão ser realizadas no Sindicato laboral.

**Cláusula 6ª** - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras laboradas, com limite de 02 (duas) horas diárias, sendo que tais horas poderão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses após o mês da prestação, com redução de jornada em folgas, sem o pagamento do adicional correspondente, sendo permitido que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para adequá-las às 44 horas semanais, devendo, as Empresas formularem por escrito ao Sindicato Profissional e Patronal a intenção de aderir às condições pactuadas para validar o banco de horas.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de ao final do prazo não tiverem sido compensadas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras acrescidas do adicional, conforme a CLT, inclusive havendo rescisão de contrato de trabalho, a empresa pagará ao empregado as horas não compensadas como extraordinárias.

**Parágrafo 2º** - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo.

**Cláusula 7ª** - Nos deslocamentos superior a 100 KM, serão pagos a títulos de reembolso com refeições e pernoites os seguintes valores: almoço - R\$ 20,00 e jantar R\$ 20,00.

**Cláusula 8ª** - Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, devendo ser assegurado ao empregado que trabalhar em tais dias o recebimento apenas do adicional de 100% sobre a hora trabalhada, sem prejuízo do vale transporte, devendo o pagamento ser inserido no recibo de salário do mês posterior ao labor.

**Cláusula 9ª** - Fica estabelecido que os empregados que exerçam as funções abrangidas por esta Norma, terão direito a uma folga no dia do seu aniversário de nascimento, em homenagem ao Dia do Rodoviário.

**Cláusula 10ª** - Desconto Sindical Negocial - Será descontado do salário de cada empregado pertencente à categoria do Sindicato o valor equivalente a 3% para aplicação no plano de expansão social, serviços médicos, odontológicos, jurídicos e sociais, que serão descontados nos meses de julho e dezembro, em favor do Sindicato Laboral, que serão recolhidos aos cofres da entidade, por sua tesouraria ou através de crédito em conta, até o 10º (décimo) dia subsequente aos meses do desconto.

**Cláusula 11ª** - Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo ainda levar ao conhecimento da Empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos, ficando responsável pelo extravio de cargas, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe foram confiados.

**Parágrafo Único**: É vedado ao motorista fazer-se acompanhar de terceiros nos veículos utilizados para desempenho da função, sem a autorização expressa do empregador, sendo que em caso de descumprimento autoriza a empresa adotar as medidas compatíveis.



**Cláusula 12ª** – Em caso de multa de trânsito, a Empresa fica autorizada a descontar dos motoristas os valores relativos a tais sanções, inclusive indicar o real infrator ao DETRAN/RJ.

**Cláusula 13ª** - O empregado admitido para a função de Motorista está obrigado a manter a carteira nacional de habilitação pessoal atualizada junto ao órgão e proceder à renovação sem ocasionar o vencimento, não cabendo justificativa na ausência da medida, autorizando a Empresa, em caso de descumprimento, aplicar sanção disciplinar e suspender o empregado da função.

**Parágrafo 1º** - O empregado deverá no prazo de 30 (trinta) dias que anteceda a data de término de validade da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, apresentar junto ao empregador o comprovante de renovação junto ao DETRAN por meio de cópia autenticada, ficando obrigado a apresentar a cópia do documento revalidado para integrar os arquivos, respeitando o limite de vigência da CNH, sendo facultado ao empregador antecipar o valor referente à renovação da CNH, desde que requerido pelo empregado, no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o término de vigência, ficando a empresa autorizada a descontar do salário a importância no mês subsequente, podendo adotar critério de parcelamento limitado a 30% do salário.

**Parágrafo 2º** - Caberá ao empregado o custeio do Exame Toxicológico para fins de admissão e renovação para atendimento da legislação, obrigando-se a entregar a Empresa para as medidas previstas na Portaria nº 945, de 01/08/2017.

**Cláusula 14ª** – O Sindicato Laboral homologará as rescisões contratuais oriundas de pedidos de demissão de trabalhadores portadores de estabilidade profissional, nos termos da legislação em vigor, ainda que contem os referidos contratos de trabalho com menos de 1 (um) ano de serviço.

**Cláusula 15ª** – Fica obrigado o empregado afastado por motivo de doença apresentar o atestado médico em até 48 horas subsequentes ao afastamento, sob pena de não ser considerado válido e serem procedidas as medidas de lançamento dos dias como faltas injustificadas e descontos correspondentes no salário, podendo enviar inclusive o referido atestado para o e-mail, Whatsapp ou similar a ser disponibilizado pela empresa para este fim, admitindo-se a entrega de cópia do atestado ou documento original mediante recibo por meio de terceiros.

**Parágrafo único** – A declaração de comparecimento ao hospital abona tão somente o período descrito no documento, devendo o empregado, se for o caso, retornar ao labor, sob pena de desconto das horas faltantes da jornada.

**Cláusula 16ª** – A Empresa está dispensada de submeter o empregado ao exame de retorno, quando o mesmo tiver o benefício previdenciário cessado em virtude da aptidão ao trabalho reconhecida pela Previdência Social.

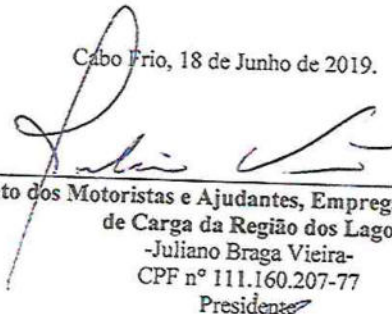
**Cláusula 17ª** - Fica expressamente proibido o uso de telefone celular no horário de trabalho, devendo o aparelho ficar guardado junto com os seus pertences, sendo que em caso de descumprimento, será aplicada a penalidade cabível.

**Parágrafo Único** – Em caso de urgência previsível deverá o empregado informar a necessidade de ficar com o celular, porém, em sendo imprevisível, o contato deverá ser feito diretamente pelo telefone da empresa que será disponibilizado.

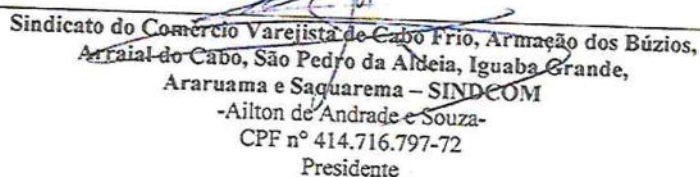
**Cláusula 18ª** - Em caso de violação de quaisquer umas das cláusulas deste instrumento, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa 20% (vinte por cento) do valor do Piso Salarial, por empregado prejudicado, que reverterá em seu favor.

**Cláusula 19ª** - O prazo de validade da convenção é de 12 meses, iniciando-se em 01/05/2019 a 30/04/2020.

Cabo Frio, 18 de Junho de 2019.



Sindicato dos Motoristas e Ajudantes, Empregados e Autônomos  
de Carga da Região dos Lagos  
-Juliano Braga Vieira-  
CPF nº 111.160.207-77  
Presidente



Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Armação dos Búzios,  
Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande,  
Araruama e Saquarema – SINDECOM  
-Ailton de Andrade e Souza-  
CPF nº 414.716.797-72  
Presidente